



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**




**BOLETIM INFORMATIVO Nº 03
(MARÇO / 2007)**

FALE COM A 12ª ICFEEx

Correio Eletrônico: 12icfex@bol.com.br / 12icfex@vivax.com.br


Página Internet : www.sef.eb.mil.br/12icfex/index.htm

Telefones : Fixo – 0xx92 3633-1322 / 3622-2161

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 30 de março de 07	Pág. 2	 Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-----------	---

-ÍNDICE-

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual	3
a. Regulares – Aprovação exercício de 2004	3
b. Irregulares	
2. Tomada de Contas Especial	3
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	
a. Execução Orçamentária	3
b. Execução Financeira	4
c. Execução Contábil	4
d. Execução de Licitações e Contratos Contratos de Telefone em Grupo	4 4
e. Pessoal	4
f. Controle Interno Fracionamento de Despesas	4 4
2. Recomendações sobre Prazos	15
3. Soluções de Consultas Adicional de Habilitação	15 15
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	15
a. Legislação e Atos Normativos	15
c. Orientações	16
1) Instauração de IPM	16
2) Julgamento do TCU	17
	16
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	
a. Informações do Tipo “Você sabia...?”	17
b. Plano Anual das Atividades de Auditoria – PAAA/2007 UG da sede	18
c. Plano Anual das Atividades de Auditoria – PAAA/2007 UG fora da sede	18
Anexo A – Controle Interno – Principais Improriedades e Irregularidades	19
Anexo B – Portaria nº 004-SEF, de 6 de novembro de 2002	20
Anexo C – Processos administrativos – Composição	21
Anexo D – Calendário de Fechamento – Conformidade Contábil	22
Anexo E – Gestão do SOFTWARE do Exército Brasileiro	23
Anexo F – Orientação para solicitação de senha a esta Setorial -	24

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 30 de março de 07	Pág. 3	 Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-----------	--



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL

Registro da Conformidade Contábil – “Março/2007”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou no SIAFI a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de março de 2007, de todas as UG, **SEM RESTRIÇÕES**.

2ª Parte – INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

1. Tomadas de Contas Anuais

a. Tomada de Contas Anual (TCA) - Aprovação/2004

Esta Inspeção recebeu o Of Nr 050-SCCR/D Aud, de 07 de março de 2007, da Diretoria de Auditoria, versando sobre Aprovação de Tomada de Contas Anual (TCA) exercício de 2004 da Unidade Gestora abaixo transcrita:

Of TCU	Código UG	Unidade Gestora
10/2007-TCU/SECEX-3, de 05 Jan 07	160013	Colégio Militar de Manaus

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS


1. Modificações de Rotinas de Trabalho

a. Execução orçamentária

Nada a considerar.

b. Execução Financeira

Nada a considerar.

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 03, de 30 de março de 07	Pág. 4	 Ch 12ª ICFEx
-----------	---	-----------	---

c. Execução Contábil

Nada a considerar.

d. Execução de Licitações, Contratos e Convênios

Contratos de Telefonia em Grupo

Msg SIAFI nº 2007/0042881, de 09 Jan 07-DGO

Do: Diretor de Gestão Orçamentária

Ao: Sr Ordenador de Despesa

Msg nº 003-SSEC Plj Coor/SGS/DGO, de 09 Jan 07

1. Informo-vos que está terminantemente proibida a realização de contratos coletivos (plano empresa) com empresas de telefonia, utilizando o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) dessa UG.

2. Caso essa UG já possua contrato dessa natureza deverá adotar todas as providências cabíveis para encerrá-lo, no mais curto prazo.

Brasília, DF, 09 de janeiro de 2007

Gen Bda CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO

Diretor de Gestão Orçamentária

e. Pessoal

Nada a considerar.

f. Controle Interno

1) Fracionamento de Despesas


Esta Inspeção consultou a SEF (Of 156 S/2, de 29 Set 06) a respeito do assunto em tela, tendo em vista a uniformização de procedimentos. Por meio do Of 127 A/2, de 27 Dez 06, aquela Secretaria apresentou seu entendimento.

Com base na posição da SEF, esta Setorial Contábil divulgou a Msg SIAFI 2007/0142903, de 31Jan07 (Msg 09-S/2, de 29 Jan 07) orientando suas UG vinculadas no tocante aos procedimentos a serem adotados.

Tendo em vista o completo entendimento do assunto, republicam-se as matérias pertinentes.

a) *Matéria apresentada originalmente no BInfo 02/2003, desta ICFEx, páginas 09 a 12:*

Transcrição dos questionamentos feitos pelo Ordenador de Despesas do Gabinete do Comandante do Exército (Of 045 DAASer Aqs, de 30 Ago 02), com os respectivos posicionamentos da Secretaria de Economia e Finanças (Of 129 A/2, de 28 Out 02).

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 30 de março de 07	Pág. 5	 Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-----------	---

1º caso hipotético

Fornecedor atacadista comercializa milhares de itens das mais variadas naturezas e dos mais variados produtores. Obviamente, por se tratar de grande empresa, consegue preços altamente competitivos, podendo repassar essa vantagem aos seus clientes.

Neste fornecedor, adquiriu-se em fevereiro R\$ 5.000,00 (ND 449052), com provisão por NC da DIAFI. Em março adquiriu-se material de expediente (ND 339030), no valor de R\$ 4.200,00 com recursos provisionados pelo Gabinete/Gestor. Em maio adquiriu-se pneu para viatura (ND 339030), no valor de R\$ 6.000,00 com NC provisionada pelo D LOG. Em julho foram adquiridos computadores (ND 449052), no valor de R\$ 6.850,00 com recursos provisionados pela STI.

Pergunta-se: neste caso, houve fracionamento?

Entendimento da UG

Neste caso hipotético, este OD entende que não houve fracionamento de despesas, pois os créditos foram provisionados para atender necessidades específicas, tratando-se de materiais distintos, sem qualquer relação entre eles; as aquisições foram eventuais; e, principalmente, não fizeram parte de uma mesma compra ou serviço que pudesse ser realizada de uma única vez.

Posicionamento da SEF

Houve parcelamento da despesa resultante da não realização da licitação para a aquisição de microcomputadores (ND 449052), no mês de julho, no valor de R\$ 6.850,00. No mesmo fornecedor já haviam sido realizadas em fevereiro, na mesma ND, aquisições no valor de R\$ 5.000,00, cujo total (R\$ 11.850,00), enquadra a licitação na modalidade de convite. Cabe ressaltar que “preços altamente competitivos” são aferidos em processo licitatório, mediante a materialização das ofertas de preços no certame.

2º caso hipotético

A UG adquiriu, em março, vidro para tampo de mesa no valor de R\$ 5.800,00, com crédito provisionado pela DIAFI; em maio, vidro fumê para o CCOMSEX, no valor de R\$ 4.200,00, com crédito provisionado pelo EME; em julho, adquiriu vidro temperado para a cobertura do Gabinete, mediante convite, no valor R\$ 64.500,00, com crédito provisionado pelo FEx. Em agosto, houve a necessidade de repor um vidro na janela frontal do 4º andar. Diante da situação apresentada, pergunta-se: deve ser realizada uma Tomada de Preços para adquirir um vidro cujo preço gira em torno de R\$ 780,00? Lembramos que o custo de realização de uma TP, incluindo sua divulgação, é de aproximadamente R\$ 1.500,00.

Entendimento da UG


Neste caso hipotético, este OD entende que não haverá necessidade de realizar uma TP. A compra poderá ser realizada por Dispensa de Licitação uma vez que não foi possível planejar ou prever a quebra do vidro, além do que foi respeitado o princípio da economicidade dos gastos públicos, pois as aquisições foram eventuais.

Posicionamento da SEF

Vide resposta ao 5º caso hipotético.

3º caso hipotético

Considerando-se ainda a situação acima, em setembro, se a Presidência da República provisionar a UG com R\$ 7.500,00 para instalação de vidro de segurança na tribuna do local de desfile, haverá necessidade de outra TP, face ao limite do convite ter sido ultrapassado? Lembramos

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 03, de 30 de março de 07	Pág. 6	 Ch 12ª ICFEx
-----------	---	-----------	---

que quando da realização da TP anterior não havia essa previsão. A partir desta oportunidade, a necessidade de adquirir qualquer tipo de vidro e para fins diversos, deverá ser atendida mediante TP?

Entendimento da UG

Neste caso hipotético, este OD entende que não haverá necessidade de realização de outra TP. A compra poderá ser feita por dispensa de licitação por se tratar de despesa eventual, sem possibilidade de planejamento e, principalmente, por não ser parte de uma mesma compra ou serviço que pudesse ser realizada de uma única vez.

Posicionamento da SEF

Vide resposta ao 5o caso hipotético.

4º caso hipotético

Em fevereiro foram adquiridas duas cadeiras para o Gabinete, no valor de R\$ 1.500,00, com crédito provisionado pelo GABIGESTOR. Em abril foram adquiridos, no mesmo fornecedor, móveis para o CCOMSEX, no valor de R\$ 6.505,00, com recursos provisionados pelo EME. Em agosto houve necessidade de comprar painéis divisórios para recompletamento de fachadas internas. Pergunta-se, haverá necessidade de realização de um convite para adquirir os painéis no mesmo fornecedor? Caso a compra fosse feita em outra firma poder-se-ia fazê-la por dispensa de licitação? Lembramos que a firma possui o melhor preço do mercado e o material encontra-se em promoção.

Entendimento da UG

Neste caso hipotético, este OD entende que não haverá necessidade de realização de um convite. A compra poderá ser feita por dispensa de licitação em qualquer fornecedor que ofereça o menor preço por se tratar de despesa eventual, sem possibilidade de planejamento; a natureza da despesa do novo material a ser adquirido é outra; e, principalmente, por não ser parte de uma mesma compra ou serviço que pudesse ser realizada de uma única vez.

Posicionamento da SEF


Vide resposta ao 5o caso hipotético.

5º caso hipotético

Em fevereiro foram contratados serviços gráficos para confecção de cartões e envelopes (ND 339039), no valor de R\$ 7.340,00. Em março foi adquirido, no mesmo fornecedor, papel para utilização em gráfica (ND 339030), para aplicação no CCOMSEX, no valor de R\$ 6.700,00. Ainda nesta firma, em maio, foram adquiridas três fragmentadoras de papel (ND 449052), pelo valor de R\$ 4.200,00. Em julho foram realizadas encadernações de 400 volumes de DOU e DJ (ND 339039), no valor de R\$ 5.600,00. Por tratar-se de firma do ramo de serviços gráficos, a referida empresa possui preços altamente competitivos, apresentando as melhores cotações. Sendo assim pergunta-se, houve fracionamento de despesas nas aquisições citadas?

Entendimento da UG

Neste caso hipotético, este OD entende que não houve fracionamento de despesa tendo em vista as aquisições terem sido realizadas em ND diferentes e em períodos distintos, não sendo possível, portanto, a sua previsão. Entendemos, ainda, que as contratações feitas na mesma empresa não implicaram em fracionamento de despesa, uma vez que estas, obviamente, não fazem parte de uma mesma compra ou serviço.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 30 de março de 07	Pág. 7	 Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-----------	---

Posicionamento da SEF

2º, 3º, 4º e 5º casos hipotéticos – em relação aos assuntos comuns a estes casos, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou pela Decisão 253/1998 TCU / Primeira Câmara, da qual extraímos o trecho a seguir: “... mesmo com recebimentos irregulares ou em atrasos de créditos orçamentários, a rigor, ao se proceder a uma aquisição por dispensa de licitação por pequeno valor (5% do limite para convite), fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, e é verificada a necessidade de nova aquisição de igual natureza, semelhança ou afinidade, também de pequeno valor, mas cuja soma com a primeira aquisição ultrapasse o referido limite, essa segunda aquisição deverá ser realizada por licitação na modalidade de convite, sob pena de se verificar o fracionamento da despesa. Pois se fosse possível proceder a outra dispensa, o critério seria absoluto e quaisquer aquisições de pequeno valor poderiam ser realizadas sucessivamente por dispensa de licitação...”

Desta forma, a UG deverá consultar as aquisições realizadas com dispensa de licitação, similares às que irá realizar, e proceder de acordo com a decisão do TCU acima transcrita. No 2o, 3o, e 4o casos deveriam ser efetivadas as licitações na modalidade de Convite (e não a Tomada de Preços), ressaltando, ainda, que os melhores preços são aferidos em processo licitatório. No 5o caso, a partir da segunda aquisição em diante, na mesma firma, haverá a necessidade da realização de licitação na modalidade de Convite.

6º caso hipotético

A UG recebe mensalmente R\$ 8.000,00 para realização de despesas por intermédio de empenho garantia na ação 2000DOSPOO1. As aquisições nesta modalidade são realizadas sempre por Dispensa de Licitação. Todos os meses são comprados vários tipos de material de expediente ou limpeza para estoque, invariavelmente na mesma firma que possui o menor preço do mercado. Pergunta-se: há fracionamento de despesas nestas aquisições?

Entendimento da UG


Não há entendimento firmado sobre o assunto, tendo em vista não haver previsão desta modalidade de aquisição (empenho garantia) na Lei 8.666/93.

Posicionamento da SEF

Esta Secretaria estabeleceu que o empenho garantia pode ser utilizado para despesas mensais de até R\$ 8.000,00, no mesmo item de despesa, desde que o fornecedor esteja cadastrado no SICAF e em situação “Regular”. Para aquisições mensais sucessivas, utilizando o empenho garantia, está dispensada a licitação; entretanto, é recomendada a realização de coleta de preços em, no mínimo, 03 (três) potenciais fornecedores, cadastrados no SICAF.

7º caso hipotético

A UG possui duas UA vinculadas (CIEx e CCOMSEX), ambas recebendo créditos específicos para suas atividades. Dito isto, foi feita uma licitação planejada para aquisição de material de expediente para o Gabinete no valor de R\$ 72.543,00. Três dias após a compra, a UG recebeu uma provisão da SGEX, fora do planejamento, destinada ao CCOMSEX, na atividade de cerimonial militar, no valor de R\$ 7.500,00. Pergunta-se, haverá necessidade de realizar uma TP? Após a realização do convite, todas as próximas aquisições deverão ser feitas por TP, tendo em vista o limite de convite ter sido ultrapassado?

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 03, de 30 de março de 07	Pág. 8	 Ch 12ª ICFEx
-----------	---	-----------	---

Entendimento da UG

Neste caso hipotético, este OD entende que não haverá necessidade de realização de TP. A compra poderá ser feita por Dispensa de Licitação, pois trata-se de despesa eventual, sem possibilidade de planejamento; e, principalmente, por não ser parte de uma mesma compra ou serviço que pudesse ser realizada de uma única vez. A realização de um convite não impossibilitará a UG de adquirir material por Dispensa de Licitação desde que as futuras provisões ou necessidades não sejam planejadas.

Posicionamento da SEF

O entendimento do OD está correto, no entanto, deverá ser também considerado o disposto na Decisão 253/1998 TCU.

8º caso hipotético

A UG recebeu uma provisão da DIAFI, no valor de R\$ 56.500,00, na ação 2000DOSPOO1 (ND 349039), para aplicação no ano. Pergunta-se, haverá necessidade de realização de um convite, independentemente do(s) objeto(s) da(s) contratação(ões)?

Entendimento da UG

Neste caso hipotético, este OD entende que não haverá, obrigatoriamente, necessidade de um convite, uma vez que a realização deste dependerá das necessidades e do planejamento, pois o referido crédito deverá atender a UG durante um período relativamente longo. Assim, caso o OD opte por empregá-lo de uma única vez, em uma licitação, poderá ficar sem uma reserva para as despesas eventuais. Além disso, sua aplicação poderá ser feita em serviços totalmente diversos, o que inviabilizaria qualquer procedimento licitatório, tais como: *contratação de serviços gráficos no valor de R\$ 7.600,00; contratação de recarga de extintores de incêndio no valor de R\$ 7.250,00; contratação de serviços de manutenção de máquinas copiadoras no valor de R\$ 6.500,00; contratação de lavagem de roupas de cama no valor de R\$ 7.100,00; assinatura de periódicos no valor de R\$ 4.500,00; contratação de firma de arquitetura para confecção de projetos no valor de R\$ 3.700,00; contratação de serviços de recuperação de aparelhos de fax, no valor de R\$ 2.400,00; contratação de serviços de publicação de editais, no valor de R\$ 4.400,00; contratação de serviços de treinamento de pessoal na ENAP, no valor de R\$ 6.250,00; contratação de serviços de revelação de filmes e reprodução de fitas VHS, no valor de R\$ 6.800,00.*


Do acima exposto, este OD ratifica a sua opinião expressa no Of 039/DAASet Aqs, de 30 Jul 02, onde entende que o fracionamento de despesas só pode ser aventado quando for parte de uma mesma compra ou serviço ou, ainda, quando for possível a sua previsão no tempo e no espaço, ressaltando, contudo que, num provável fracionamento deve haver a intencionalidade do administrador. Entende-se, ainda, que à luz da Lei 8.666/93, não encontramos qualquer referência a critérios de enquadramento de fracionamento de despesas, exceto o acima citado.

Posicionamento da SEF

Esta Secretaria concorda com o entendimento do OD, acrescentando que deverá ser realizada a licitação, quando se tratar de aquisições de materiais ou serviços similares, mediante planejamento cujos valores sejam anualmente superiores a R\$ 8.000,00.

b) Matéria apresentada originalmente no BInfo 08/2001, da 7ª ICFEx, páginas 175 a 177:

Anexo ao Of 092 A/2 – SEF, de 22 Ago 01, contendo procedimentos para a realização de processo licitatório nas Unidades Gestoras do Exército:

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 30 de março de 07	Pág. 9	 Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-----------	---

Pergunta: Persistem dúvidas por partes de algumas Unidades Gestoras (UG) quanto ao entendimento do controle interno do Exército no tocante a contratações de obras, serviços ou compras divididas em parcelas, de modo a não caracterizar fracionamento de despesa para fugir à realização de certame licitatório ou utilizar modalidade inadequada ou inferior de licitação, contrariando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei 8.666/93.

Resposta: Os passos a serem seguidos, segundo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei 8.666/93 é o seguinte:

a. inicialmente, cabe separar as necessidades continuadas da UG, assim entendidas aquelas que ocorrem no dia-a-dia, daquelas necessidades esporádicas ou ocasionais;

b. segue-se metucioso planejamento de gastos destinados a satisfazer a maior quantidade possível de necessidades continuadas para um exercício financeiro, de vez que o orçamento também é anual, deixando as situações esporádicas para serem satisfeitas quando das respectivas ocorrências. A descentralização de crédito pelos Órgãos Setoriais para as UG é executada com base nos seus planejamentos realizados e consolidados na suas respectivas Programações Internas de Trabalho (PIT);

c. com base no planejamento supramencionado, cabe fazer a adequação dos gastos à disponibilidade de crédito existente na UG, bem como à expectativa de recebimento do mesmo nos períodos subseqüentes;

d. posteriormente a definição das necessidades, a adequação aos créditos existentes ou assegurados, passa-se à fase de enquadramento da modalidade de licitação, tomando por base o valor estimado para o ano todo, por tipo ou item de despesas (material de expediente, material elétrico, material de limpeza, gêneros de alimentação, serviços de limpeza, etc), sempre respeitada a modalidade de licitação para a totalidade de gasto;

e. nos locais onde houver fornecedores em condições de atender mais de um item de despesa, a UG poderá fazer uma licitação abrangendo dois ou mais itens;

f. ressalte-se que dependendo do tipo de despesa, em razão do comportamento dos preços de mercado, inclusive de fatores sazonais, poderá ser realizado uma licitação para todo o período ou subdivididos em tantos certames quanto possíveis, mas também respeitando-se a modalidade de licitação cabível a totalidade de gasto, devendo ser levado em consideração também os prazos de fornecimento dos bens licitados;

g. no caso de liberação de crédito parcelado, a UG poderá utilizar a licitação para todo o período, desde que indique, no ato convocatório, e quando for o caso, no contrato, o empenho para atender o período inicial e que serão emitidos outros empenhos para os períodos subseqüentes, na medida da disponibilização dos créditos correspondentes;

h. quando houver impossibilidade de seguir as presentes orientações, a UG deverá apresentar as justificativas e/ou os esclarecimentos necessários, no Relatório Mensal do Ordenador de Despesas;


i. para fins de ilustração, apresentamos um caso esquemático, referente a aquisição de gêneros alimentícios (QR) nos itens Pão, Gás, Hortifrutigranjeiros e Laticínios/Enlatados, que em função do tipo do fornecimento, período e do valor, indica as modalidades de licitação a seguir:

1 – DESPESA ANUAL DE R\$ 70.000,00

MODALIDADE: CONVITE

PÃOR\$ 15.000,00

GÁS.....R\$ 9.000,00

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 03, de 30 de março de 07	Pág. 10	 Ch 12ª ICFEx
-----------	---	------------	---

HORTIFRUTIGRANJEIROS.....R\$ 23.000,00
LATICÍNIOS/ENLATADOS.....R\$23.000,00
TOTAL.....R\$70.000,00

2 – DESPESA ANUAL DE R\$ 120.000,00

MODALIDADE: CONVITE

PÃOR\$ 15.000,00
GÁS.....R\$ 12.000,00
HORTIFRUTIGRANJEIROS.....R\$ 44.000,00
LATICÍNIOS/ENLATADOS.....R\$ 44.000,00
TOTAL.....R\$ 120.000,00

3 – DESPESA ANUAL DE R\$ 210.000,00

MODALIDADE: CONVITE


PÃOR\$ 25.000,00
GÁS.....R\$ 15.000,00

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

HORTIFRUTIGRANJEIROS.....R\$ 85.000,00
LATICÍNIOS/ENLATADOS.....R\$ 85.000,00
TOTAL.....R\$ 210.000,00

c) Consulta desta ICFEx à SEF (Of 156 S/2, de 29 Set 06):

1. Versa o presente expediente sobre fracionamento de despesas.
2. O presente documento tem a finalidade de dirimir dúvidas ainda existentes nesta Inspeção, quanto à correta interpretação das orientações contidas no documento da referência.
3. Iniciando o estudo, cabe transcrever trecho da Decisão 253/1998 do TCU: *Mesmo com recebimentos irregulares ou em atrasos de créditos orçamentários, a rigor, ao se proceder a uma aquisição por dispensa de licitação por pequeno valor (5% do limite para convite), fundamentado no Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, e é verificada a necessidade de nova aquisição de igual natureza, semelhança ou afinidade, também de pequeno valor, mas cuja soma com a primeira aquisição ultrapasse o referido limite, essa segunda aquisição deverá ser realizada por licitação na modalidade de convite, sob pena de se verificar o fracionamento da despesa. Pois se fosse possível proceder a outra dispensa, o critério seria absoluto e quaisquer aquisições de pequeno valor poderiam ser realizadas sucessivamente por dispensa de licitação...*” (grifo nosso). Consta ainda da citada Decisão, a recomendação de que o OD, *quando da realização de suas despesas, proceda a um adequado planejamento de seus procedimentos licitatórios, em conformidade com a disponibilidade de créditos orçamentários e recursos financeiros, objetivando contratações mais abrangentes e abstendo-se de proceder a sucessivas contratações de serviço e aquisições de pequeno valor, de igual natureza, semelhança ou afinidade, realizadas por dispensa de licitação fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.*
4. Com o objetivo de facilitar o entendimento, citaremos na presente consulta, para efeito de valores limites de aquisição por dispensa de licitação, enquadrados no inciso I ou II do art. 24 da Lei 8.666/93, apenas a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valendo o mesmo raciocínio para as despesas até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) (inciso I).
5. Passaremos a discorrer sobre os casos hipotéticos constantes do documento anexo, alusivos ao Of 045/DAASet Aqs, de 30 Ago 02, do OD Gab Cmt Ex.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 30 de março de 07	Pág. 11	 Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	---

5.1. Primeiro caso hipotético: depreende-se do entendimento apresentado pela SEF para o caso hipotético em pauta, que poderão ser efetuadas aquisições enquadradas como dispensa de licitação fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, dentro do exercício financeiro, até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em cada Natureza de Despesa, consideradas para isso, as despesas da UG primária somadas com as despesas da UG secundária, para um mesmo fornecedor. Apesar dessa Secretaria não ter ressaltado no entendimento apresentado, caso a conclusão desta Inspeção seja correta, a segunda aquisição efetuada pela UG na ND 339030, e no mesmo fornecedor, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), também deveria ter sido efetuada na modalidade de convite, uma vez que seu somatório com a primeira aquisição naquela ND também ultrapassaria o valor limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.2. Segundo caso hipotético: embora o parecer da SEF não aponte como indevida a segunda aquisição, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), em decorrência do constante no item 5.1 acima, tal aquisição deveria ter sido efetuada mediante convite, uma vez que o somatório com a aquisição anterior ultrapassa o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Depreende-se que, após atingido o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) no ano, empenhado como dispensa de licitação fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, qualquer despesa de pequeno valor, mesmo que não planejada, dentro do mesmo subitem, deverá ser efetuada como Convite, até o limite total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no ano.


5.3. Terceiro caso hipotético: entendimento idêntico ao constante do item 5.2 acima.

5.4. Quarto caso hipotético: entendimento idêntico ao constante do item 5.1 acima.

5.5. Quinto caso hipotético: a SEF orienta que, a partir da segunda aquisição em diante, na mesma firma, haverá a necessidade de efetuar convite. Tal entendimento entra em conflito com o entendimento apresentado para o primeiro caso hipotético, uma vez que até a terceira aquisição, não foi ultrapassado o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por Natureza de Despesas, no mesmo fornecedor. Esta Inspeção entende que somente a partir da quarta aquisição em diante, quando o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) dentro da ND 339039 foi ultrapassado, haverá a necessidade de aquisição mediante convite.

5.6. Sexto caso hipotético: a interpretação não causa dúvidas, entendendo esta Inspeção, ainda, que despesas efetuadas naquela modalidade de aquisição (empenho garantia), não deverão ser computadas para efeito de acúmulo de valores adquiridos tanto por fornecedor/ND, quanto por subitem.

5.7. Sétimo caso hipotético: é onde reside a maior dúvida de interpretação da orientação em pauta. Essa Secretaria concorda com o parecer do OD do Gab Cmt Ex, de que a aquisição poderá ser efetuada por dispensa de licitação, e que, uma vez efetuado um convite, a UG não estará impossibilitada de efetuar aquisição na modalidade de dispensa de licitação, salientando que deverá ser considerado, também, o disposto na Decisão 253/1998 TCU. Tal decisão orienta que ao se proceder a uma dispensa de licitação por pequeno valor, e é verificada a necessidade de nova aquisição de igual natureza, semelhança ou afinidade, cujo somatório com a primeira aquisição, ultrapasse o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), deverá ser efetuada licitação na modalidade de convite. Diante disso, esta Inspeção entende que os valores correspondentes a cada modalidade de licitação não são cumulativos, e que, uma vez efetuada uma primeira aquisição no ano, já na modalidade de licitação compatível com o total de despesas previstas para aquele subitem, o OD ainda disporia, para empenho como dispensa de licitação, do limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por subitem, para, no decorrer do ano, atender a situações esporádicas, não possíveis de planejamento, quando das respectivas ocorrências, em conformidade com o constante do Of 096 A/2 – SEF, de 22 Ago 01, e que o somatório com a aquisição anterior deverá ser efetuado dentro da modalidade de licitação considerada, e não pelo total das aquisições até o momento, ou seja: o OD

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 30 de março de 07	Pág. 12	 Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	---


poderá efetuar despesas não possíveis de planejamento, com dispensa de licitação (inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93), até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) no decorrer de todo o ano, independente de já ter sido efetuada anteriormente, outra aquisição, de valor superior ao citado, enquadrada em outra modalidade de licitação, devendo o “somatório com a primeira aquisição” ser efetuado dentro de cada modalidade de licitação, e não pelo valor total, pois se assim não fosse, uma UG que tivesse a primeira despesa anual na modalidade de convite, com valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), estaria impedida de efetuar naquele subitem, despesas futuras, de pequeno valor e não possíveis de planejamento, por dispensa de licitação, uma vez que o total das despesas efetuadas naquele subitem já teria ultrapassado o limite de dispensa de licitação.

5.8. Oitavo caso hipotético: a SEF concorda com o parecer do OD, orientando que quando se tratar de aquisições de materiais ou serviços similares, mediante planejamento, cujos valores anuais sejam superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), deverá ser realizada licitação. Diante disso, essa Inspetoria entende que, caso o OD verifique que a previsão de gastos anual em um mesmo subitem (ou seu somatório com subitem correlato), ultrapassa R\$ 8.000,00 (oito mil reais), este deve, desde o início do exercício financeiro, optar pela realização de licitação na modalidade cabível, não sendo impedido, todavia, de efetuar no decorrer do ano, uma ou mais despesas não planejadas, enquadradas em dispensa de licitação, desde que o seu valor total anual não ultrapasse o valor limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Situação semelhante se daria com as demais modalidades de licitação, ou seja: a realização de uma Tomada de Preços não impediria a UG de adquirir, no mesmo subitem, e em momento posterior, materiais ou serviços não passíveis de planejamento quando da primeira aquisição, mediante convite, até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no ano.

6. Outra consideração a ser efetuada, que não foi completamente elucidada no documento da referência, é o caso da UG que possui uma ou mais unidades semi-autônomas vinculadas caso específico desta Inspetoria, que, para efeito de recebimento de créditos, empenho, liquidação e pagamento, é administrativamente vinculada ao Comando da 4ª Bda Inf Mtz. Nessa situação, os créditos são recebidos pela UG “vinculante”, e são direcionados (no campo “observação” da NC) para a UG administrativamente vinculada. Esta Inspetoria é de parecer que, desde que seja claramente especificado o destino do material ou serviço no campo “observação” do Empenho, cada UG deverá efetuar o controle de valores referentes aos seus próprios limites de licitação, embora os mesmos sejam contabilizados no SIAFI, apenas nas contas contábeis respectivas da UG “vinculante”.

7. Há que se esclarecer, ainda, o fato de que determinados subitens de despesas englobam materiais ou serviços de igual natureza, semelhança ou afinidade, mas que, na prática, não existe a possibilidade de concorrência entre os fornecedores dessas atividades, podendo ser citados como exemplo os serviços de manutenção ou venda de peças para veículos automotivos e motocicletas, onde não existe a possibilidade de se localizar na praça, fornecedor que efetue ambas as atividades, possibilitando a concorrência, e favorecendo o procedimento licitatório. Esta Inspetoria entende que tais despesas, dentro de um mesmo subitem, poderiam ser consideradas separadamente, desde que devidamente justificadas no Relatório de Prestação de Contas mensal da UG, ressaltando que tal entendimento tem amparo nos casos esquemáticos constantes do Of Nr 096 A/2 – SEF, de 22 Ago 01, que consideram separadamente as aquisições de hortifrutigrangeiros e laticínios/enlatados.

8. Diante do acima exposto, solicito a VExa estudar a possibilidade de ratificar ou retificar o entendimento desta Inspetoria.

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 03, de 30 de março de 07	Pág. 13	 Ch 12ª ICFEx
-----------	---	------------	---

d) Resposta da SEF (Of 127 A/2, de 27 Dez 06):

1. O presente expediente versa sobre dúvidas dessa ICFEx com relação às orientações da SEF sobre fracionamento de despesas.

2. Após estudar o assunto sob o aspecto técnico-normativo, esta Secretaria, circunstanciada aos casos hipotéticos abordados no Of 156-S/2 – 4a ICFEx, de 27 Set 06, entende o seguinte:

a. item 5.1: não seria considerado fracionamento de despesas as compras realizadas na ND 339030, tendo em vista que os materiais (material de expediente e pneu) não são considerados afins;

b. itens 5.2 ao 5.4: o entendimento desta ICFEx está correto;

c. item 5.5: seria necessária a realização da licitação na modalidade convite a partir da segunda aquisição, tendo em vista que as compras podem ser realizadas em uma mesma empresa e pela afinidade entre os serviços e materiais adquiridos;

d. item 5.7: devemos considerar uma unidade que sempre planeja e realiza suas compras por meio de licitações e, em uma situação extraordinária, necessita realizar uma aquisição não planejada e de baixo valor; dessa forma, mesmo sendo material ou serviço semelhante aos adquiridos anteriormente por licitação, o OD poderá, atendendo ao princípio da economicidade, dispensar a licitação até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e, visando dar transparência ao seu ato, deverá justificar a sua decisão no relatório de prestação de contas mensal;

e. item 5.8: o entendimento desta ICFEx está correto, desde que seguidas as observações de letra “d” acima;

f. item 6: o planejamento das licitações deve ser realizado considerando o conjunto de todos os créditos recebidos pela UG “vinculante”;

g. item 7: esta Secretaria ratifica o entendimento dessa ICFEx.

e) Orientação desta ICFEx (Msg 09-S/2, de 29 Jan 07):


1. A presente msg versa sobre fracionamento de despesas.

2. Esta Inspeção efetuou consulta à SEF visando uniformizar os procedimentos das UG vinculadas. A SEF apresentou o seu entendimento sobre o assunto em pauta, por meio do Of 127-A/2, de 27 Dez 06.

3. Ressalta-se os seguintes pontos:

3.1. A UG poderá efetuar em um mesmo fornecedor, durante todo o ano, despesas em dispensa de licitação fundamentada no inciso II do art 24 da lei 8.666/93, até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por subitem ou grupo de despesas não consideradas afins, somadas as despesas da UG primária com as da UG secundária. Quando um mesmo fornecedor vende material e presta serviços considerados afins (ex: material de processamento de dados e sv manutenção em equipamento de processamento de dados, e outros), deve ser considerado limite único para o fornecedor.

3.2. A UG deverá efetuar suas despesas mediante planejamento e processo licitatório, desde o início do exercício financeiro. Não obstante, em situações extraordinárias, não passíveis de planejamento, e mesmo que a aquisição seja em subitem semelhante aos adquiridos anteriormente, a UG poderá, atendendo o princípio da economicidade, efetuar aquisições mediante dispensa de licitação. o somatório de tais despesas (do inciso II) não deverá ultrapassar o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) no ano, somadas as despesas da UG primária com as da UG secundária. Tais ocorrências deverão ser evidenciadas no RPCM. Situação idêntica dá-se quando uma UG adquire materiais ou serviços mediante TP/concorrência, e necessita efetuar nova aquisição, de menor valor, naquele mesmo subitem. Tal aquisição poderá ser efetuada mediante convite, até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no ano.

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 30 de março de 07	Pág. 14	 Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	--

3.3. Unidade Gestoras que recebem créditos destinados a Organizações Militares vinculadas, sem autonomia administrativa, deverão efetuar o planejamento de seus gastos considerando o conjunto de todos os créditos recebidos pela UG "vinculante"; ou seja, o limite de dispensa de licitação sera único para a UG "vinculante" e a UG vinculada.


3.4. Determinados subitens de despesa englobam materiais ou serviços que não são considerados afins. Para tais despesas, será considerado o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) individualmente, apesar das mesmas estarem enquadradas em um mesmo subitem. Solicito que a UG efetue empenhos distintos para cada subgrupo de despesas ou indique no campo "observação" da NE, o total empenhado em cada subgrupo, caso o empenho contemple mais de um subgrupo. A título de padronização, esta Inspeção irá considerar as seguintes subdivisões possíveis, desde que observado o constante do item 3.1 (acima):

- ND 30** SI 04 a) gás tipo GLP
b) demais gases engarrafados
- SI 07 a) artigos de panificação
b) carnes em geral
c) hortifrutigranjeiros
d) laticínios, enlatados e outros
- SI 39 a) manutenção de motocicletas
b) manutenção de veículos leves
c) manutenção de veículos pesados
- ND 39** SI 16 a) manutenção de elevadores
b) outras manutenções de bens imóveis
- SI 17 a) recarga de extintor
b) manutenção de equipamento hospitalar (médico, odontológico e afins)
c) outras manutenções de bens móveis
- SI 19 a) manutenção de motocicletas
b) manutenção de veículos leves
c) manutenção de veículos pesados
- SI 58 a) ligações locais
b) ligações interurbanas
c) ligações oriundas de celular

4. Resalta-se que algumas UG, devido a suas peculiaridades, estão autorizadas a efetuar despesas enquadradas no inciso I do art 24 da Lei 8.666/93, conforme Port. Normativa 1.242/MD, de 21 Set 06, quais sejam: Batalhões Logísticos, Batalhões e Depósitos de Suprimento, Comissões Regionais de Obras e Comandos de Região Militar. Tais unidades terão seus limites de dispensa considerados separadamente, sendo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o inciso I, e R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o inciso II. Lembro que somente créditos destinados à atividade fim de tais unidades deverão ser empenhados através do inciso I, conforme constante da Msg 2006/1435248-SEF, 19 de Out 06.

5. Solicito que os OD determinem aos agentes da administração envolvidos nas atividades de planejamento e emprego de recursos e de licitações, que efetuem as adaptações necessárias visando o cumprimento das presentes orientações, e busquem otimizar o emprego do Sistema de Registro de Preços, visando a sua economicidade e praticidade.

6. Para o completo entendimento do assunto, verificar além da documentação supracitada, o Of 129-A/2 SEF, de 28 Out 02 e apenso (*publicados acima*). Após a leitura, caso persistam dúvidas, esta Inspeção deverá ser consultada.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 30 de março de 07	Pág. 15	 Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	---

7. Orientações anteriores desta Inspeção, contrárias ao presente entendimento, deverão ser desconsideradas.

2) Apuração de irregularidades administrativas

Transcrição, dada a importância do tema, de mensagem SIAFI da SEF:

Solicito ao SR OD que observe o prescrito no § 2º do art. 3º da Portaria 008 SEF, de 23 Dez 2003 que determina a comunicação imediata da instauração de sindicância ou IPM, que trate de irregularidades administrativas, à sua ICFeX de vinculação, como também após a conclusão desses procedimentos, a remessa do seu relatório e da sua solução, também para a ICFeX.

Ressalto a importância do cumprimento dessa determinação regulamentar, que tem por finalidade manter o controle interno do Comando do Exército informado, tempestivamente, em prol da manutenção da imagem da nossa Força.

(Msg SIAFI 2007/0137187, de 30 Jan 07-SEF) (BInfo nº 01/07-4ª ICFeX)

2. **Recomendações sobre Prazos**

Nada a considerar.

3. **Soluções de Consultas**

a. Adicional de habilitação


Segundo o entendimento da SEF, um Oficial Técnico Temporário fará jus ao adicional de habilitação, de acordo com sua graduação acadêmica, a contar do momento em que apresentar prova de conclusão do curso respectivo (diploma ou certificado), o qual deverá ser devidamente verificado segundo as normas pertinentes. No entanto, a percepção do direito aludido somente se configurará uma vez vencido, **por completo**, o Estágio de Serviço Técnico, isto é, depois de ultrapassadas as duas fases do mesmo.

(Parecer 019/AJ/SEF, de 14 Fev 07)

4. **Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG.**

a. Legislação e Atos Normativos

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras	Port 017-SEF, de 25 de outubro de 2006	Tomar conhecimento.
Novas Orientações aos Agentes da Administração sobre o emprego dos recursos da ação 2000 do PAA-Edição 2007/2008	Pág SEF: www.sef.eb.mil.br "link da DGO"	Tomar conhecimento.

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 03, de 30 de março de 07	Pág. 16	 Ch 12ª ICFEx
-----------	---	------------	---

b. Orientações

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIAFI nº 035283, de 27/02/07	DLSG/ SIASG/DF	As UG deverão atentar para o prazo de Certificação Digital dos OD e Pregoeiros
SIAFI nº 035315, de 28/02/07	DLSG/ SIASG/DF	IDEM
SIAFI nº 035443, de 06/03/07	DLSG/ SIASG/DF	IDEM

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

1) Instauração de IPM – Orientações da Procuradoria-Geral da Justiça Militar

Do Chefe de Gabinete do Comandante do Exército
Ao Senhor Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

1. Versa o presente expediente sobre orientações emitidas pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar sobre a necessidade de instauração de Inquerito Policial Militar (IPM) nos casos de saque indevidos de valores pagos a título de pensão, quando houver acerto de contas para ressarcimento ao erário público.

2. Em correspondência encaminhada diretamente ao Sr Comandante do Exército, o Ministério Público Militar apresentou o seu entendimento sobre este assunto:

a. havendo a ocorrência de saques indevidos que configurem crime, a instauração de IPM é obrigatória, não cabendo a autoridade militar superior a conveniência ou não da abertura do respectivo inquerito.


b. não instaurar IPM poderá ter como consequência a responsabilização penal da autoridade militar por conduta penalmente tipificada como omissão de ato de ofício.

c. o saque indevido não se resume à questão pecuniária mas, principalmente, ao desvalor da conduta de quem, fraudulentamente, se apropria dos valores públicos;

d. em síntese, que o saque indevido deve ser objeto de IPM, havendo ressarcimento ou não, vez que esta circunstância não elide o crime, embora possa caracterizar uma atenuante, prevista no parágrafo 2º do Art 40 e nos Art 250 e 253, todos do Código Penal Militar.

3. Em face do exposto, incumbiu-me o Sr Cmt Ex de solicitar a esse ODS, o que faço por intermédio de V. Exa, difundir as orientações supracitadas às Regiões Militares, determinando a instauração de IPM nas Seções de Inativos e Pensionistas quanto ocorrer saque indevidos de valores a Título de Pensão.

General-de-Divisão AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA
Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 03, de 30 de março de 07	Pág. 17	 Ch 12ª ICFEx
-----------	---	------------	---

2) Julgados do TCU

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO e CONTRATOS. DOU de 06.10.2006, S.1, p. 120.

Ementa: o TCU determinou ao Instituto Nacional de Tecnologia que adotasse providências de forma que, na prestação de serviço regulada por dispensa de licitação, nos casos em que o valor estimado para a vigência total do contrato fosse equivalente aos limites de Concorrência ou de Tomada de Preços, ocorresse a formalização obrigatória do termo de contrato, e nos demais casos, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993, art 62, § 2º c/c art 55, do instrumento substituto (tal como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços), que contivesse cláusulas essenciais, de forma a preservar o cumprimento, pelas partes, tanto das obrigações quanto dos benefícios (item 1.1.3, TC-012.551/2004-2, Acórdão nº 2.769/2006-TCU-1ª Câmara).

Assunto: REGULARIDADE FISCAL. DOU de 13.10.2006, S.1, p. 139.

Ementa: o TCU determinou à UFRGS que fizesse constar, nos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, a comprovação (pelas pessoas jurídicas) da regularidade de suas obrigações para com o INSS, FGTS e Fazenda Federal (item 1.1.1.11, TC-013.615/2005-4, Acórdão nº 2.867/2006-TCU-2ª Câmara).

Assunto: INFORMÁTICA, DOU de 20.10.2006, S.1, p. 196.

Ementa: o TCU entendeu que, nos procedimentos licitatórios para aquisição de produtos e contratação de serviços de informática, fosse anexado aos instrumentos convocatórios o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, ressalvada a modalidade pregão, cujo orçamento deverá constar do Termo de Referência, ficando a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir tal Termo de Referência ou o próprio orçamento no edital ou de informar, nesse mesmo edital, a disponibilidade do orçamento aos interessados e os meios para obtê-lo (item 9.1, TC-014.519/2004-4, Acórdão nº 1.925/2006-TCU-Plenário). (BInfo nº 10/06-11ª ICFEx)

4ª PARTE – Assuntos Gerais

1. Informações do Tipo “Você sabia...?”

a. que são duas as diferenças jurídicas fundamentais entre Contratos e Convênios?


1ª diferença

- os contratos contrapõem os interesses das partes quanto ao objeto;
- nos convênios os interesses das partes se resumem a um só e ao mesmo, convergindo absoluta e inteiramente para um só objetivo.

2ª diferença

- os contratos obrigam formalmente as partes;
- os convênios não obrigam as partes a nada. (BInfo nº 10/06-11ª ICFEx)

b. que de acordo com as Normas de Procedimentos e de Controle para o Serviço de Aprovisionamento o OD realiza, mensalmente, 01 (uma) inspeção mensal no Sv Aprv da UG, publicando o resultado em BI? (BInfo nº 02/07-2ª ICFEx)

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 30 de março de 07	Pág. 18	 Ch 12ª ICFeX
------------------	--	------------------------------	--

c. que encontra-se disponível no site www2.dgp.eb.mil.br/sigirsipeo/exercicioanterior orientação de como elaborar os processos de despesas de exercícios anteriores e quais os documentos devem conter o processo para cada caso? (BInfo nº 02/07-2ª ICFeX)

d. que diante da existência do “banco de Pareceres Jurídicos” da SEF, em sua Intranet, as UG vinculadas, antes de formularem consultas à ICFeX, devem verificar na citada Intranet, se o assunto já foi objeto de parecer? (BInfo nº 01/07-2ª ICFeX)

e. que de acordo com a mensagem comunica nº 2005/0747425, de 12 Jul 05, da SEF, na inclusão de avisos de licitação no SIDEC, nas modalidades de convite, tomada de preços e concorrência, a justificativa, por não estar usando o pregão eletrônico, previsto no Dec nº 5.450, de 31 Mai 05, deverá ser a seguinte: “em face do que dispõe o Art 1º da Lei nº 10.520, de 17 Jul 02”? (BInfo nº 02/06-11ª ICFeX).

2. Plano Anual das Atividades de Auditoria/2007 – 12ª ICFeX - UG da sede:

1º Semestre 2007


Cod de UG	Sigla OM	Data
160014	SIP/12	03 Abr
160011	4ª DL	10 Abr
160012	CIGS	17 Abr
160018	12º B SUP	24 Abr
160020	HGEM	03 Mai
160014	12ª RM	08 Mai
160006	1º BIS	15 Mai
160016	CMDO CMA	22 Mai
160008	CECMA	29 Mai
160013	C M M	31 Mai
160017	CRO/12	05 Jun
160015	2º GPT E	12 Jun
160007	4º B AV Ex	19 Jun
160021	PQ R MNT/12	21 Jun

(Transcrito BI/SEF nº 022, de 31/01/07)

3. Plano Anual das Atividades de Auditoria/2007 – 12ª ICFeX UG - fora da sede:

1º Semestre

OM (CODUG - SIGLA)	(Origem/Destino/Origem)	PERÍODO	
		Início	Fim
160353-6º B E Cnst 160352-7º B I S 160482-1ª Bda Inf SI (OP)	Manaus/Boa Vista-RR/Manaus	16/4	20/4

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 30 de março de 07	Pág. 19	 Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	--

OM (CODUG - SIGLA)	(Origem/Destino/Origem)	PERÍODO	
		Início	Fim
160348-5º B E Cnst 160346-6º B I S 160349-17ª Bda Inf SI (OP)	Manaus/Porto Velho-RO/ Porto Velho-RO Guajará-Mirim-RO Guajará-Mirim-RO/Manaus	23/4 26/4	26/4 27/4
160001-7º B E Cnst 160536-61º B I S (OP) 160002-4º B I S (OP)	Manaus/Rio Branco-AC/ Cruzeiro do Sul-AC Rio Branco-AC/Manaus	7/5 10/5	10/5 11/5
160350-17ª Ba Log 160005-54 B I S (OP) 160347-31ª CSM	Manaus/ Porto Velho-RO/ Humaitá-AM Humaitá-AM/Manaus	21/5 24/5	24/5 25/5
160545-H Gu SGC 160022-21ª Cia Cnst 160515-2ª Bda Inf SI (OP)	Manaus/São Gabriel da Cachoeira-AM/Manaus	18/6	22/6
160537-16ª Bda Inf SI (OP) 160024-8º B I S (OP) 160019-H Gu Tabatinga	Manaus/Tefé-AM Tefé-AM Tabatinga-AM Tabatinga-AM/Manaus	25/6	29/6


(Port nº 074-Cmt Ex, de 23 Fev 07)

ANEXO A

Controle Interno – Principais Impropriedades e Irregularidades

- Que as principais impropriedades na administração das Unidades Gestoras, conforme entendimento da SEF, são:

- Comprovação inadequada de Suprimentos de Fundos;
- Atraso no registro da Conformidade Diária;
- Deixar de efetuar a unificação patrimonial no final de cada mês;
- Deixar de responder diligências ou descumprir prazos;
- Falta de cláusulas de reajuste nos contratos de exploração econômica de bens;
- Falta de prazo legal para interposição de recursos (licitação);
- Falta de divulgação de atos licitatórios no SIDEC/SIASG e de publicação no DOU;
- Inobservância do princípio de segregação de funções;
- Falta de acompanhamento da execução de contratos no SICON/SIASG; e
- Ineficiência na execução da Contabilidade Patrimonial (O RAE está em vigor!).

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 30 de março de 07	Pág. 20	 Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	--

- Que as principais irregularidades na administração das Unidades Gestoras, e que motivam a instauração de uma TCE ou ressalvas na TCA, conforme entendimento da SEF, são:

- Deixar de apropriar receitas geradas na UG;
- Desvios de finalidade na aplicação de recursos (atenção especial nos convênios/Destaques!);
- Inversão dos estágios da despesa;
- Liquidação e/ou pagamento sem o recebimento do bem ou serviço;
- Implantação indevida de pessoal ou de direita;
- Utilização indevida de bens / serviços da OM;
- Contratação de OCS não credenciada;
- Desvio de combustível e de gêneros alimentícios;
- Etapas de auxílio-alimentação sacadas a maior ou recolhidas do beneficiário; e
- Dispensa indevida de licitação.

- Que os principais equívocos cometidos pelas UG's, na área de pagamento de pessoal SIP, são:

- Não atendimento das diligências oriundas do TCU e D Aud;
- Não realização das reversões em pensões terminais ou a sua inscrição na Dívida Ativa da União;
- Não realização de despesa a anular quando da implantação das pensões;
- Não suspensão dos pagamentos a inativos e pensionistas militares não apresentados em conformidade com o previsto no art. 14, das IR 30-29; e
- Inclusão de pagamento eventuais sem que seja procedida a publicação nos boletins da OM. (Coletânea do Anexo ao Binfo nº 01/07-7ª ICFEEx)


ANEXO B

Portaria nº 004-SEF, de 6 de novembro de 2002

Aprova as Normas para a Realização e Tramitação de Pedidos de Informações e de Consultas à Secretaria de Economia e Finanças.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 132, inciso I, das "Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42)", aprovadas pela Portaria nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas que têm por finalidade regular a execução dos procedimentos a serem adotados pelas Unidades Gestoras (UG), no encaminhamento de Pedidos de Informações e de Consultas à Secretaria de Economia e Finanças (SEF).

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 03, de 30 de março de 07	Pág. 21	 Ch 12ª ICFEx
-----------	---	------------	---

Art. 2º Uniformizar os procedimentos das UG e das Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx) que se referem à realização dos Pedidos de Informações e de Consultas dirigidos à SEF.

Art. 3º Os Pedidos de Informações e de Consultas das UG, que se referem à matéria inserida na Legislação Econômico-Financeira e de Controle Interno, deverão ser encaminhados à SEF por intermédio das respectivas ICFEx, às quais as UG estão vinculadas.

Art. 4º Os Pedidos de Informações e de Consultas, referentes aos assuntos que já tenham sido objeto de solução pela SEF, não deverão ser encaminhados, sendo respondidos pelas próprias ICFEx.

Art. 5º As Consultas serão sempre formuladas em documentos específicos, contendo informações abrangendo o assunto, a legislação pertinente, o estudo comparativo das razões favoráveis à tese da Consulta e/ou dos motivos que lhes são contrários, além do entendimento da questão em estudo, pela UG ou pela ICFEx, conforme o caso.

Art. 6º Os casos omissos serão solucionados pelo Secretário de Economia e Finanças.

Art. 7º Revogar a Portaria nº 010-SEF, de 25 de setembro de 1995.

Art. 8º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

ANEXO C

Processos administrativos - Composição

1. Suprimento de Fundos

Observar a Cartilha de Suprimento elaborada pela 4ª ICFEx

2. Despesa de Exercícios Anteriores


Organização do Processo (Port Min 1.054, de 11 Dez 97)

- Capeamento (capa apropriada);
- Requerimento do interessado (Anexos “A” ou “F” da Port Min 1.054/97);
- Averbção (publicação em BI do Reqt);
- Informação ao requerimento (Anexo “B” ou “G” da Port Min 1.054/97);
- Materialização do direito (folha de BI, Nota Fiscal, Nota de Empenho etc);
- Folha de cálculo (Anexos “C” e “D”);
- Outros documentos necessários.

3. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação (exceto Inc. I e II do Art 24 da Lei nº 8.666/93)

Documentos necessários

- Requisição de compra ou serviço, com indicação dos recursos e despacho do OD;
- Razão da escolha do fornecedor/executante;
- Justificativa do preço;


12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 03, de 30 de março de 07	Pág. 22	 Ch 12ª ICFEx
-----------	---	------------	---

- Proposta do fornecedor ou executante;
- Caracterização da situação que justifique a dispensa ou inexigibilidade de licitação, acompanhada dos documentos que a comprove;
- Parecer da Assessoria Jurídica;
- Ratificação da dispensa ou inexigibilidade;
- Atestado de exclusividade previsto no inciso I, art 25 da Lei 8.666/93, quando for o caso;
- Declaração da situação do fornecedor ou executante, procedente da consulta ao SICAF;
- Outros elementos necessários para contratação.

4. Licitação

Documentos Necessários

- Requisição de compra ou serviço, com indicação do recurso e despacho do OD;
- Termo de Abertura da Licitação;
- Ato de designação da comissão de licitação;
- Projeto e orçamento detalhado, SFC;
- Convite ou edital e parecer da Asse Jur;
- Comprovantes da entrega do convite e da publicação resumida do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à possibilidade do certame, conforme o caso;
- Mapa Comparativo;
- Mapa de Adjudicação;
- Atas, relatórios e deliberações da Comissão de Licitação;
- Recursos dos licitantes e respectivas decisões, se houver;
- Ato de anulação ou revogação, SFC;
- Cópia da NE, Contrato aprovado, SFC;
- Relação de fornecedores que baixaram o convite ou edital do *site* Comprasnet;
- Justificativa de Contratação (Pregão);
- Termo de Referência (Pregão);
- Planilhas de Custo (Pregão);
- Outros documentos necessários composição do processo. (Binfo nº 08/06-11ª ICFEx)

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 30 de março de 07	Pág. 23	 Ch 12ª ICFeX
-----------	---	------------	---

ANEXO D

Calendário Fechamento – Conformidade Contábil

<i>MÊS</i>	<i>CCONT</i>	<i>DATA LIMITE DA CONFORMIDADE CONTÁBIL</i>
JAN	07FEV07	09FEV07
FEV	09MAR07	13MAR07
MAR	09ABR07	11ABR07
ABR	08MAI07	10MAI07
MAI	06JUN07	11JUN07
JUN	06JUL07	10JUL07
JUL	08AGO07	10AGO07
AGO	06SET07	11SET07
SET	08OUT07	10OUT07
OUT	08NOV07	12NOV07
NOV	07DEZ07	11DEZ07
DEZ	ENCERRANO	ENCERRANO

ANEXO E

Gestão do SOFTWARE do Exército Brasileiro

(Msg nº 2007/0280318, de 28/02/07 - DCT)


DO VICE-CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AO SR CH/DIR/CMT DE ORGANIZAÇÕES MILITAR DO EXÉRCITO ASSUNTO: GESTÃO DO SOFTWARE DO EXÉRCITO BRASILEIRO O DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DCT INFORMA QUE ESTÃO DISPONÍVEIS PARA A CONSULTA AS NOVAS EDIÇÕES DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- PLANO DE MIGRAÇÃO PARA O SOFTWARE LIVRE DO EXÉRCITO BRASILEIRO 3 EDIÇÃO, 2007, PUBLICADO NO BE NR 08, DE 23 FEV 2007;

- NORMAS PARA O CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO EXÉRCITO-NORTI, 2 EDIÇÃO, 2007, PUBLICADAS NO BE NR 08, DE 23 FEV 2007 E ;

- INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES SOBRE VISTORIA DE SOFTWARE, 2 EDIÇÃO 2007, PUBLICADAS NO BER NR 02, DE 28 FEV 07 (DOCUMENTO RESERVADO).

A ÍNTEGRA DOS DOCUMENTOS OSTENSIVOS, ORA PUBLICADOS, ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NOS SEGUINTE ENDEREÇOS DA INTERNET:

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 03, de 30 de março de 07	Pág. 24	 Ch 12ª ICFEx
-----------	---	------------	---

HTTP://WWW.SGEX.EB.MIL.BR/BE_OSTENSIVO/BE2007/BE2007PDF/BE08-07.PDF E NO PORTAL DO EXÉRCITO, HTTP://EBNET.EB.MIL.BR/PORTAL/ O CONHECIMENTO DO TEOR DESSES DOCUMENTOS DEVE SER DE TODOS AQUELES QUE, DE UMA FORMA OU OUTRA, ESTÃO RELACIONADOS COM A UTILIZAÇÃO E A GESTÃO DOS DIVERSOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR EM USO NO EXÉRCITO.

EM CONSEQUÊNCIA, SOLICITO A V EXA / VSA PROPORCIONAR A SUA DIVULGAÇÃO A TODOS OS INTEGRANTES DESSA OM, A FIM DE PERMITIR O MÁXIMO CONHECIMENTO POSSÍVEL SOBRE O DISPOSTO NOS DOCUMENTOS CITADOS.

SOLICITO, OUTROSSIM, AOS CMT, CH E DIR OM QUE ENCAMINHEM ESTA MENSAGEM AS UNIDADES VINCULADAS PARA FIM DE SIAFI, DE MODO ATINGIR O MÁXIMO DE ORGANIZAÇÕES POSSÍVEL.

BRASÍLIA-DF, 28 FEVEREIRO DE 2007

GEN DIV RENATO JOAQUIM FERRAREZI

VICE-CHEFE DO DCT

ANEXO F

Msg nº 05-S1-Circular – Orientação para solicitação de senha a esta Setorial – Republicação de matéria por tratar-se de assunto de interesse geral

(Msg Nº 2006/0199439, de 23/02/06 – 12ª ICFEx)

DO: CH 12ª ICFEX

AO SR OD UG VINCULADAS

1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE PROCEDIMENTO ACERCA DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE AGENTE E/OU FORNECIMENTO DE SENHA A ESTA SETORIAL CONTABIL.

2. COM O INTUITO DE SE EVITAR ÓBICES À ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS (UG) VINCULADAS POR OCASIÃO DE INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE AGENTES DECORRENTES DE SUA TRANSFERÊNCIA OU SUBSTITUIÇÃO, ORIENTO AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS DETERMINAR O ENVIO DO FORMULÁRIO 1 (SENHA-REDE E ACESSO AO SIAFI) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 8 (OITO) DIAS.


3. NO CASO DE SUBSTITUIÇÃO DO OD, O FORMULÁRIO ACIMA PODERÁ SER ENVIADO APENAS COM A ASSINATURA DO AGENTE SUBSTITUÍDO.

4. AINDA, VISANDO ATENDER ADEQUADAMENTE AS SOLICITAÇÕES DE TODOS OS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO, SOLICITO A ESSE OD DIFUNDIR INTERNAMENTE O CORRETO PREENCHIMENTO DOS CAMPOS, CONFORME EXPLICAÇÃO A SEGUIR:

A. CAMPO 1

OPÇÃO 1- SIAFI

PARA ALTERAÇÕES A SEREM PROMOVIDAS NO ÂMBITO DO SIAFI, VISANDO A ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS;

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 30 de março de 07	Pág. 25	 Ch 12ª ICFEEx
------------	---	------------	--

OPÇÃO 2 - SIAFI EDUCACIONAL

VISA PROMOVER O TREINAMENTO DE AGENTES JUNTO AO SIAFI E NÃO PRODUZ ATOS NA ADMINISTRAÇÃO;

OPÇÃO 3 - SENHA-REDE

PARA ACESSO PRIMÁRIO A OUTROS SISTEMAS, ENTRE ELES O SIASG; E

OPÇÃO 4- TREINO-SIASG

VISA PROMOVER O TREINAMENTO DE AGENTES JUNTO AO SIASG E NÃO PRODUZ ATOS NA ADMINISTRAÇÃO.

A1. PODERÃO SER INFORMADOS MAIS DE UM NÚMERO NO CAMPO 1 DE UM MESMO FORMULÁRIO, NAS OPÇÕES ACIMA ELENCADAS, CASO O OD JULGUE QUE O AGENTE NECESSITE SER CADASTRADO EM MAIS DE UM SISTEMA.

A2. CASO O AGENTE JÁ POSSUA ACESSO A ALGUM SISTEMA E DESEJE INCLUIR OUTRO, DEVERÁ SER INFORMADO APENAS O SISTEMA QUE SERÁ ACRESCENTADO, FATO QUE IMPEDIRÁ A GERAÇÃO DE UMA NOVA SENHA A UM SISTEMA QUE ELE JÁ POSSUA O ACESSO.

B. CAMPO 2

OPÇÃO 1- INCLUSÃO

VISA INDICAR QUE O AGENTE NUNCA FOI CADASTRADO PARA A SUA UNIDADE GESTORA;

OPÇÃO 2- ALTERAÇÃO

DEVERÁ SER UTILIZADO QUANDO O AGENTE ESTIVER MUDANDO DE FUNÇÃO OU QUANDO O SEU PERFIL DE ACESSO TIVER QUE SER ALTERADO. POR EXEMPLO, UM CONFORMADOR DOCUMENTAL JÁ CADASTRADO QUE PASSARÁ A EXERCER A FUNÇÃO DE ENCARREGADO DO SETOR DE MATERIAIS. NESSE CASO, NÃO SERÁ GERADA UMA NOVA SENHA, SENDO CONCEDIDOS APENAS OS PERFS NECESSÁRIOS PARA A NOVA FUNÇÃO.


OPÇÃO 3- EXCLUSÃO DE PERFIL

DEVERÁ SER INFORMADO QUANDO FOR NECESSÁRIO EXCLUIR O AGENTE DO SISTEMA PARA O QUAL ESTEJA HABILITADO. RESSALTE-SE A IMPORTÂNCIA DE QUE, NO CASO DE SUBSTITUIÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÃO, DEVERÁ SER REMETIDO O FORMULÁRIO DE EXCLUSÃO DO AGENTE SUBSTITUTO. TAMBÉM HAVERÁ A NECESSIDADE DE SE REMETER O FORMULÁRIO DE EXCLUSÃO DO AGENTE NO CASO DE A EXCLUSÃO SE OPERAR APENAS NO CAMPO DO PERFIL.

OPÇÃO 4- TROCA SENHA (REATIVAÇÃO)

UTILIZADO PARA AS SITUAÇÕES EM QUE O AGENTE TEVE A SENHA REVOGADA, BLOQUEADA OU NÃO UTILIZADA POR UM PERÍODO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS.

5. O CAMPO "CARGO/FUNÇÃO" DEVE SER PREENCHIDO COM O (A) CARGO (FUNÇÃO) ADMINISTRATIVA DO AGENTE. DESTA FORMA, DEVE SER PREENCHIDO,

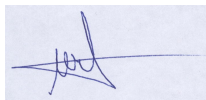
12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 30 de março de 07	Pág. 26	 Ch 12ª ICFeX
------------------	--	--------------------------	--

POR EXEMPLO, COM A INFORMAÇÃO: "ENCARREGADO DO SUPORTE DOCUMENTAL" OU "ADJUNTO DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES", E NÃO "COMANDANTE DE COMPANHIA" OU "CAPITÃO".

6. INFORMO, AINDA, QUE O CAMPO "24 - OBSERVAÇÃO" É DESTINADO PARA COMENTÁRIOS RELEVANTES QUE ESTEJAM RELACIONADOS AOS PERFIS A SEREM ATRIBUÍDOS AO AGENTE CITADO NO FORMULÁRIO, COMO POR EXEMPLO, A NECESSIDADE DE SE VINCULAR UM PREGOEIRO A OUTRA UG QUE NÃO POSSUA EM SEUS QUADROS UM AGENTE HABILITADO PARA TANTO.

7. DESTARTE, SOLICITO AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESA QUE PRIMEM PELO CORRETO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO E UTILIZEM-SE, PARA TANTO, APENAS DO MODELO PUBLICADO NO BOLETIM INFORMATIVO Nº 08/05, DESTA SETORIAL CONTÁBIL E DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.SEF.EB.MIL.BR/12ICFEX/INDEX.HTM, OPÇÃO BINFO.

MANAUS-AM, 21 DE FEVEREIRO DE 2006
MILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR-TEN CEL
CHEFE DA 12ª ICFeX



MILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR-TEN CEL
CHEFE DA 12ª ICFeX